



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: 96/2024 - PMC/PG

Excelentíssimo Senhor
Vereador Laelson Luís Bispo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.

Cachoeira - BA.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 14/2024, que **"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências"**, para análise e deliberação de V. Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosa e respeitosamente,

Cachoeira - Bahia, 25 de abril de 2024.

ELIANA GONZAGA
DE
JESUS:57120897500

Assinado de forma digital
por ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500
Dados: 2024.04.25
16:56:33 -03'00'

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Laelson Luís Bispo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.

Nesta Cidade

**Mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo referente
ao Projeto de Lei n°14/2024**

Prezados Senhores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentes Vereadores dessa Veneranda Câmara Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênia, usando das prerrogativas que me concede o art. 67 da Lei Orgânica deste Município, encaminhar, para apreciação, o presente Projeto de Lei n° 14 /2024, que **dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.**

Pelas razões expostas, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 14 /2024, *requerendo* análise e deliberação por V. Excelências.

Atenciosa e respeitosamente,

ELIANA GONZAGA
DE
JESUS:57120897500

Assinado de forma digital
por ELIANA GONZAGA
DE JESUS:57120897500
Dados: 2024.04.25
16:56:49 -03'00'

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N°14 DE 25 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE – FMMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Cachoeira – Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração a legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

IV - produtos de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

X - compensação financeira ambiental;

XI - outras receitas eventuais.

§1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

política municipal do meio ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas a apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais do Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na política municipal do meio ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a política municipal do meio ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 8º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente não elencadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, devendo ser ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em sentido contrário.

Cachoeira - Bahia, 25 de abril de 2024

ELIANA GONZAGA
DE
JESUS:57120897500

Assinado de forma digital por
ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500
Dados: 2024.04.25 16:57:03
-03'00'

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira

